



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara de Vereadores
Laranjeiras do Sul – PR

Na condição de Vereadores membros da Mesa Diretora deste Legislativo Municipal, usando das atribuições que o cargo nos confere, em especial o Inciso I do Artigo 25 e Artigo 30 do Regimento Interno, Inciso X do artigo 34, Inciso III do Artigo 35, Inciso II do Artigo 46, Inciso X do Artigo 80 da Lei Orgânica e Artigo 34 da Lei Municipal 80/2015 – Plano de Cargos dos Servidores do Poder Legislativo e Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vimos perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte **Projeto de Lei**, o qual dado a sua natureza e relevância no que concerne o seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e sobre o Aumento Real dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido, em parcela única, a reposição salarial com aumento real de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, contemplando os Servidores ativos, bem como dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A reposição salarial é determinada pelo índice de inflação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrido no período de Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025.

§ 1º - A reposição e reajuste dos vencimentos básicos ficam assim constituídos:

I - 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias,

II - 0,44 (quarenta e quatro centésimos por cento) a título de aumento real.

§2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada.

Art. 3º - O presente reajuste passará a vigorar com data de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul – Pr, 13 de fevereiro de 2025.

JUVINHA VIOLA
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Vice-Presidente

ALMIR DE PAULA XAVIER
1º Secretário

PEDRO CONRADO FILHO
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 002, de 14 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Servidores Públicos Do Poder Legislativo Municipal."

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, visa cumprir determinação constitucional, em especial o Inciso I do Artigo 25 e Artigo 30 do Regimento Interno, Inciso X do artigo 34, Inciso III do Artigo 35, Inciso II do Artigo 46, Inciso X do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 34 da Lei Municipal 80/2015 – Plano de Cargos dos Servidores do Poder Legislativo e Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, assegura revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e estadual e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

Assim, pelo presente projeto, estamos propondo o reajuste salarial aos servidores no percentual de 5%. Referimos, que 4,56% corresponde ao índice acumulado no ano de 2024 pelo IPCA, e condiz com a revisão geral anual e o percentual de 0,44% corresponde a aumento real, a fim de respeitar a Carta Magna, e acompanhar o mesmo percentual concedido pelo Poder Executivo aos Servidores Públicos Municipais.

Nesse sentido, cita-se inciso X, do artigo nº 37 da Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração e subsídios dos agentes políticos e servidores públicos deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

JUVINHA VIOLA
Presidente

IVALDONIR LUIZ PANATO
Vice-Presidente

ALMIR DE PAULA XAVIER
1º Secretário

PEDRO CONRADO FILHO
2º Secretário